



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CA 01/2014

Dispõe sobre a Interpretação das Regras da FIDE em vigor a partir de 01/07/2014

Conforme Art. 37 incisos I e V do Estatuto da FEXERJ, O Conselho de Árbitros publica a presente portaria, válida para os Campeonatos Estaduais da FEXERJ (inclusive os eventos FIDE por ela realizados, no que não conflitar com regras superiores), dispondo sobre a interpretação das Regras da FIDE em vigor a partir de 01/07/14, após reunião de seu quadro, realizada em 26/07.

Art. 6.7 a – O tempo de tolerância individual será de metade do tempo nominal (não consideradas as bonificações por lance) de reflexão, exceto nas competições Interclubes e nas partidas com menos de 30 min (individuais ou por equipes) quando será observado todo o tempo nominal previsto.

Art. 6.7 b. –

- a) O ajuste do relógio de retardatários é de decisão do Árbitro Geral e previsto no Regulamento Específico.
- b) Conforme o Art. 6.6 o relógio das brancas deverá ser acionado no início da rodada.
- c) O ajuste não influi no tempo de tolerância individual que deve ser observado.

Art. 7.3 – Uma partida iniciada com cores invertidas só poderá ser reiniciada se percebido pelos jogadores ou pelo árbitro nos dez primeiros minutos de sessão e desde que não tenha terminado nenhuma outra partida ou se ambos os jogadores não fizeram o seu lance inicial.

Art. 9.1 a – O empate por comum acordo é permitido, desde que, presentes, a partida tenha sido iniciada (um lance de cada).

Art. 10.1 – A pontuação é a padrão (1,1/2,0).

Art. 11.3 b –

- a) O porte de celulares e equipamentos eletrônicos é permitido desde que desligados.
- b) O toque de qualquer aparelho sonoro (incluído relógios e despertadores), mesmo desligado acarretará a perda da partida, estando o escore do oponente sujeito as limitações da regra.
- c) Se o árbitro percebe uma tentativa de uso dos mesmos com intuito fraudulento, poderá aplicar penas mais severas.
- d) Em casos de emergência, o jogador deverá avisar ao árbitro que poderá a seu critério, guardá-lo.
- e) Fotografias ou gravações com o uso de tais aparelhos podem ser autorizadas pelo árbitro no início da rodada, se não havendo disposição contrária no regulamento.

Art. 11.9 – O Árbitro deverá discernir se tais explicações interferem diretamente no resultado, não emitindo parecer específico.

Art. 11.10 –

- a) Recursos são permitidos se realizados até o fim da rodada em questão, com assinatura do enxadrista e quando for o caso endosso do responsável legal ou representante de clube, observadas as taxas quando aplicáveis e para julgamento pelo Conselho de Árbitros (exceto nas provas FIDE onde há Comissão de Apelação).
- b) Não há recursos contra o folder ou Regulamento Específico depois da competição iniciada.

Apêndices A5 e B5 – A aplicação ou não da supervisão adequada deve ser constante em toda a competição.

Apêndice G4. Não deve ser usado se o controle nominal utilizado é analógico (sem bônus), recomendando o uso do G5.

Revogam-se as portarias anteriores em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2014

FA Marcelo Einhorn

Pres do CA FEXERJ